



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 415, DE 03/08/1996.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro, DECRETA e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas necessárias a instituir parceria com o Município do Carmo, deste Estado, para construção, manutenção e exploração de Usina de Reciclagem de Lixo.

Art. 2º A autorização constante do art. 1º inclui a aquisição de terreno neste Município ou no Carmo, com observância das disposições constantes da Lei Orgânica Municipal, as edificações, aquisição de equipamentos e quaisquer outras medidas necessárias.

Art. 3º Efetivado o empreendimento, será lavrado contrato entre os Municípios estabelecendo todas as cláusulas e condições que regerão o funcionamento da Usina de Reciclagem de Lixo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, ficando ainda autorizada a abertura dos Créditos Suplementares ou especiais que se fizerem necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 03 de setembro de 1996.

Edmar dos Santos Serafim
PREFEITO